



## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0605.01/2025-PMF - PROCESSO Nº 0605.01/2025-PMF

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, TRANSLADO DE IDA E VOLTA, INCLUINDO HOSPEDAGEM, JUNTO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.

O **MUNICÍPIO DE FORTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **GABINETE DA PREFEITA**, com sede na Rua Raimundo Gurgel Maia, nº 678 CS, 1º Andar, sala 04, Centro – Fortim/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.050.756/0001-20, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete da Prefeita, Sr. **WILLIAM COSTA LIMA**, inscrito no CPF nº 426.658.763-53; **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, com sede na Av. Joaquim Crisóstomo, nº 1174, Centro - Fortim - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.657.813/0001-63, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Sra. **TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO**, inscrita no CPF nº 491.042.843-72; **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, inscrita no CNPJ nº 35.050.756/0001-20, com sede na Vila da Paz, Bloco D, nº 40, Centro – Fortim/CE, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Sr. **JOSÉ LIMA DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF de nº 006.056.523-33; **SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ nº 35.050.756/0001-20, com sede na Vila da Paz, Bloco D, nº 40, Centro – Fortim/CE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. **JOSÉ LIMA DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF de nº 006.056.523-33, por intermédio do Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima referido:

#### 1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para fornecimento dos itens, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim, atendendo ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

#### 2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

A vencedora escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendida foi a Empresa **WEB VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.344.543/0001-80, localizada na Av. Washington Soares, nº 2155, Loja 20, Bairro Edson Queiroz, CEP: 60.811-341, Fortaleza/CE, que apresentou o **MENOR PREÇO** entre as propostas apresentadas, no valor global de **R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais)**.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, as quais seguem anexas às cotações, apresentando preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dada publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

O serviço disponibilizado pela pessoa jurídica supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

#### 3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos do art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamento previstos no art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021, assim



verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que tenha a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que se encontra atendido o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:  
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;  
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Resta consignado que a empresa **WEB VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.344.543/0001-80**, demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e técnica.

#### **5. CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do exposto, inobstante o interesse em contratar o referido proponente, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, após criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa dos Secretários nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Fortim/CE, 15 de maio de 2025

  
**AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA**  
Agente de Contratação